

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 9h, do dia 25 de fevereiro de 2014**, junto à Sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, na Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, PAVERAMA/RS, serão recebidos e abertos os envelopes com documentos e propostas para a presente **Tomada de Preços**, do tipo "*menor preço*", para atendimento do Convênio firmado com a União Federal, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE/MEC – PAC 204775/2013, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e condições a seguir:

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realizar a construção de piso de concreto armado, polido e equipamentos iniciais para três modalidades esportivas (futsal, vôlei e basquete), e cobertura com área total de 622,08 m², na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Pinto Vilanova, localizada na Rua Francisco Griebeler, Bairro Cidade Baixa, conforme, Memorial Descritivo – **ANEXO I**, Planilha de Orçamento – **ANEXO II**, Cronograma Físico-Financeiro – **ANEXO III**, Plantas – **ANEXO IV**, expedidos pelo Setor de Engenharia do Município.

1.2 - O licitante deverá apresentar preço unitário e total, conforme Planilha de Orçamento – **ANEXO II**, no Formulário Padronizado de Propostas, **ANEXO V**, e que compõem o presente objeto.

1.3– O prazo de execução da obra é de até 06 (seis) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

1.4 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que, até a data de apresentação dos invólucros, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação e das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório, por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

III - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

E

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

IV - DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - As empresas licitantes deverão apresentar, no envelope n.º 01 - Documentação, para fins de habilitação no presente certame licitatório, os documentos abaixo relacionados, seguindo as condições mencionadas:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO VI** do presente Edital;

h) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, das pessoas física e jurídica, podendo ser apresentadas no mesmo documento;

i) Termo de visita ao local da obra, emitida pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

k) *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei, com indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis apresentados através de demonstrativo assinado pelo contador e responsável pela empresa pela aplicação da seguinte fórmula:*

Liquidez Geral: $AC + RLP =$ igual ou superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco).

PC + ELP

Índice de endividamento total : $PC + ELP =$ índice igual ou inferior a 1,00 (um)

AT

Liquidez Corrente : $AC_ =$ índice igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinqüenta).

PC

Onde:

AC= Ativo Circulante; RLP =Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total; PC= Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

- l) Certificado de Registro Cadastral, atualizado junto ao Município, no exercício de 2014.
- m) Prova de que a empresa possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

4.2 - Das demais condições para habilitação:

- a) Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no formato original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;
- b) Não serão aceitos documentos via fax, bem como não será aceito, nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos anteriormente mencionados;
- c) Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados;
- d) Termo de vistoria ao local das obras e serviços a serem realizados, tendo ciência das condições atuais do terreno e suas instalações, emitido pela Prefeitura Municipal e devidamente assinado pelo Representante da empresa licitante e do Representante da Prefeitura. A visita deverá ser realizada no dia **21 de fevereiro de 2014 das 14 horas às 16 horas.**
- e) Para fins de credenciamento do Representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar fora dos envelopes da proposta comercial uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade;
- f) A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede a manifestação do mesmo nas sessões.

V - DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, de acordo com o **ANEXO V**, constando no mínimo os seguintes tópicos:

5.1.1 - Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), com as seguintes observações:

- a) **O valor do orçamento proposto pela empresa não poderá ultrapassar o valor total do orçamento do Município, que é de R\$ 251.957,12 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos);**
- b) **Os valores unitários do orçamento proposto pela empresa não poderão ultrapassar os valores unitários do orçamento do Município;**
- c) **O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa poderá ser no máximo dez por cento (10%) inferior ao valor total da mão-de-obra do valor orçado do Município.**

5.2 - Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

5.2.1 - Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento – **ANEXO II**;

5.3 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO VII**;

5.4 - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

5.5 - Previsão de início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço pela engenharia autorizando o início da obra;

5.6 - Conclusão da obra em até 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

5.7 - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

5.8 - Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

5.9 - Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, especificando a modalidade de licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada;

5.10 - Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior;

5.11 - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

5.12 - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

VI - DOS PRAZOS E RECURSOS:

6.1 - Os envelopes serão recebidos até às **9 horas do dia 25 de fevereiro de 2014**, na sala do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

6.2 - Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

6.3 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

6.4 - Em todas as fases dos recursos da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

VII - DO JULGAMENTO:

7.1 - A forma de julgamento e classificação será realizada em função do **menor preço global**, objeto do edital, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

7.4 - Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5 - Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.7 - Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

7.8 - Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

VIII - DO CONTRATO:

8.1 - Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO VIII**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da execução do Contrato:

8.2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.2.3 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, do setor de Engenharia, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

8.2.5 - Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

8.3 - Da inexecução e da rescisão do Contrato:

8.3.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

8.3.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

- d** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;
- e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f**- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
- h** - razões de interesse do serviço público.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.12.361.0047.1.005, 06.04.27.812.0103.2.020 e 06.02.12.361.0047.1.005.

X - DAS PENALIDADES:

10.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a - advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

b - multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município, e após liberações por parte da Caixa Econômica Federal.

11.2 - A fiscalização da será realizada pelo representante da Administração, do Setor de Engenharia, ou outro servidor que vier a substituí-lo.

11.3 - A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

XII - DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária;

12.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preço e da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

13.2 - A Contratada se obriga:

13.2.1 - a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

13.2.2 - a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

13.2.3 - a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

13.2.4 - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

13.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

13.4 - O Edital poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3761.1044.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, 06 de fevereiro de 2014.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (CD)
ANEXO II – ORÇAMENTO (CD)
ANEXO III – CRONOGRAMA (CD)
ANEXO IV – PLANTAS (CD)
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º.XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Apresentamos nossa proposta financeira para construção de piso de concreto armado, polido e equipamentos iniciais para três modalidades esportivas (futsal, vôlei e basquete, e cobertura com área total de 622,08 m², na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Pinto Vilanova, localizada na Rua Francisco Griebeler, Bairro Cidade Baixa, no Município de Paverama/RS

1. Valor unitário e total por item: O valor total da obra é de R\$ (valor por extenso), considerando R\$ (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.

2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura;

3. Prazo de início da obra: máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;

4. Prazo de conclusão da obra: 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

5. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

6. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

EM ANEXO:

1. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Obs.: Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

ANEXO VI
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2014.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014.

Local, de de 2014.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO CONSTRUÇÃO DO PISO E COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA E. M. E. F. GONÇALINA PINTO VILANOVA

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa, para construção do piso e cobertura da quadra de esportes da E. M. E. F. Gonçalves Pinto Vilanova, PAVERAMA/RS, incluindo material.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ Nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Tomada de Preços 002/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a construção de piso de concreto armado, polido e equipamentos iniciais para três modalidades esportivas (futsal, vôlei e basquete), e cobertura com área total de 622,08 m², na Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalves Pinto Vilanova, localizada na Rua Francisco Griebeler, Bairro Cidade Baixa, conforme, Memorial Descritivo – **ANEXO I**, Planilha de Orçamento – **ANEXO II**, Cronograma Físico-Financeiro – **ANEXO III**, Plantas – **ANEXO IV**, expedidos pelo Setor de Engenharia do Município.
conforme, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, expedidos pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela execução total da obra é de R\$ (valor por extenso) sendo que R\$ (.....) corresponde a mão-de-obra. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura e deverá ser concluída num prazo máximo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.02.12.361.0047.1.005, 06.04.27.812.0103.2.020 e 06.02.12.361.0047.1.005.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula sétima, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA: Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de PAVERAMA, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores ; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor do Setor de Engenharia, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá fornecer o projeto estrutural, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de obras para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

19.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

19.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:
